

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**REQUERIMENTO N.º 51 /2023**

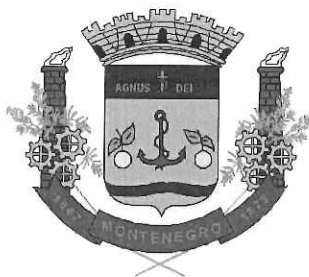
Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador Gustavo Oliveira, vem respeitosamente, nos termos da alínea \_\_, do parágrafo \_\_, do artigo \_\_ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após aprovado pelo douto Plenário, requerer que seja enviada a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao requerimento de instituição de CPI, que tem por finalidade de investigar as invasões de propriedades privadas, e do seu real propósito, assim como dos seus financiadores.

Solicito que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

E-mail: [protocolo@senado.leg.br](mailto:protocolo@senado.leg.br)

E-mail: [redelegislativa@camara.leg.br](mailto:redelegislativa@camara.leg.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**JUSTIFICATIVA**

O direito a propriedade privada é um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988, vejamos<sup>1</sup>:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*XXII - é garantido o direito de propriedade;"*

De acordo com a jurista brasileira Maria Helena Diniz, o direito de propriedade pode ser entendido como "o direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos, de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo ou incorpóreo, bem como de reivindicá-lo de quem injustamente o detenha". Em outras palavras, ser proprietário ou deter o direito de propriedade sobre um bem, significa ter o direito de uso, de gozo e de dispor dele.

No entanto, no Brasil, o direito fundamental a propriedade é limitado ao cumprimento da chamada função social, ficando a cargo dos Estatutos da Terra e da Cidade determinarem a função social a ser cumprida por propriedades rurais e urbanas, respectivamente.

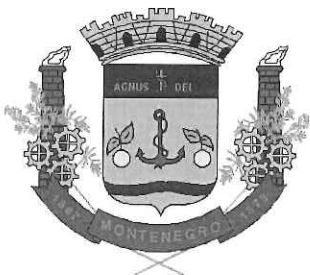
Nessa linha de raciocínio é que foi criado o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), cuja atuação seria demandar um pedaço de terra para viver e trabalhar, realizando ocupação de propriedades de terra que estão em situação irregular, ou seja, que não cumprem a função social.

Não nos importa neste momento adentrar a discussão acerca da legalidade do que seria a correta atuação deste movimento ou de outro qualquer, mas realmente nos importa irmos aos fatos do que vem acontecendo em nosso país, sendo, em poucas palavras: propriedades rurais produtivas sendo invadidas e um crescimento desordenado dessas invasões.

No dia 05 de março deste ano, por exemplo, produtores rurais do município de Santa Luzia, no sul da Bahia, tiveram que se mobilizar para impedir a invasão da Fazenda Ouro Verde, uma propriedade extremamente produtiva e que emprega mais de cinquenta pessoas. O grupo sem-terra chegou a expulsar os funcionários de forma violenta e quebrou porteiros. No entanto, a posse da fazenda foi retomada e os invasores escoltados até a delegacia de Camacan, onde foram devidamente identificados.

O mais chocante, ainda, é percebermos que existe uma suposta influência por parte do governo federal na atuação deste grupo, uma vez que nos primeiros

<sup>1</sup> Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 07 de março de 2023



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 – Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



dois meses da nova gestão, o número de propriedades rurais invadidas já é maior que nos quatro anos de governo Jair Bolsonaro, quando foram registradas apenas 14 invasões de propriedades.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação da Moção de apoio a criação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO no parlamento federal, mediante o exercício das competências constitucionais para fazer cessar tais ações e que possamos de fato exercer o nosso direito fundamental a propriedade.

Gabinete do Vereador, 23 de Março de 2023.

  
Vereador Gustavo Oliveira  
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.